



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2024

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado
do Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 1398-0100/24-2)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, _____, e a _____, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na _____, _____, em _____ – _____, inscrita no CNPJ sob número _____/001-_____, representada por _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento dos itens relacionados na tabela abaixo, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência SEI nº 3610206 e demais Anexos.

Lote	Item	Objeto	Quantidade	Especificações técnicas
1	a	Troféu Carlos Santos	10 [05 (2025) + 05 (2026)]	Anexo I (SEI 3561672)
	b	Troféu Teixeira	12 [06 (2025) + 06 (2026)]	Anexo II (SEI 3561673)
	c	Troféu José Mendes	02 [01 (2025) + 01 (2026)]	Anexo III (SEI 3561674)
	d	Troféu Mulher Cidadã	22 [11 (2025) + 11 (2026)]	Anexo IV (SEI 3561675)
	e	Medalha Lila Ripoll e estojo respectivo	09 [03 (2024) + 03 (2025) + 03 (2026)]	Anexo V (SEI 3561676)
	f	Medalha Zumbi dos Palmares e estojo respectivo	10	Anexo VI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

			[05 (2025) + 05 (2026)]	(SEI 3561677)
	g	Troféu Educacional Governador Leonel de Moura Brizola	3 (2025)	Anexo VII (SEI 3561678)
	h	Plaqueta Troféu Educacional Governador Leonel de M. Brizola	25 (2025)	
	i	Troféu Folha Verde	39 [13 (2024) + 13 (2025) + 13 (2026)]	Anexo VIII (SEI 3561679)
2	j	Troféu Sirmar Antunes	03 [01 (2024) + 01 (2025) + 01 (2026)]	Anexo IX (SEI 3577088)
3	k	Troféu AL de Cinema - Curtas Gaúchos (peça-modelo)	01 (2024)	Anexo X (SEI 3583513)
	l	Troféu AL de Cinema - Curtas Gaúchos (reprodução)	33 [11 (2024) + 11 (2025) + 11 (2026)]	

Parágrafo único - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência (doc. SEI 3610206), o edital de licitação (doc. SEI _____), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____) e eventuais anexos dos documentos citados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Promoções Culturais e Prêmios, do Departamento de Cultura da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.

CLÁUSULA QUARTA - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) confeccionar e fornecer os produtos, conforme especificações técnicas e artísticas das obras, utilizando sempre materiais de primeira linha;
- b) substituir, com a máxima brevidade e sem ônus para a CONTRATANTE, os objetos recusados;
- c) cumprir o prazo de entrega conforme prescrito no Termo de Referência ou por determinação da CONTRATANTE em caso de rejeição total ou parcial;
- d) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- e) arcar com os custos de frete para entrega ou recolhimento das peças entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidos neste ajuste e no Termo de Referência e seus anexos e, ainda, de acordo com a sua proposta;
- f) reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças e/ou partes rejeitadas pela CONTRATANTE, no prazo determinado por esta, não podendo ser inferior a 48h (quarenta e oito horas);
- g) recolher, em até 03 (três) dias da solicitação dos serviços, mediante termo de responsabilidade, as peças- modelo disponibilizadas pela CONTRATANTE e devolvê-las quando da entrega do material contratado nas mesmas condições.
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90;
- i) informar imediatamente à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições ajustadas;
- j) atender imediatamente, ou no prazo estabelecido, as solicitações e exigências da CONTRATANTE, relativamente à execução do objeto, nos termos contratados, ou para cumprimento de obrigações acessórias ao Contrato;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- l) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato; (**art.**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- n) responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a ocasionar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos na execução do presente Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo primeiro - O acabamento final da obra deverá ser isento de imperfeições, tais como falhas e piques nos relevos, ausência de polimento, arranhões ou amassamentos, bem como, no caso dos troféus, a peça principal deve estar devidamente fixada à base, não devendo, também, ser fornecidos em material diverso ao especificado no Termo de Referência.

Parágrafo segundo - A verificação de defeitos, vícios ou incorreções, voluntárias ou não, ensejam a rejeição da parte (ou das peças).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) solicitar formalmente o fornecimento dos produtos, através de requisição assinada pelo departamento responsável, com especificação de modelo e quantidade, não sendo obrigada solicitar uma quantidade mínima de placas em quaisquer pedidos;
- b) instruir as solicitações de confecção dos itens com arquivo digital, contendo o leiaute a ser observado na confecção dos itens;
- c) providenciar o pagamento dos produtos, após o recebimento e aceite, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, condicionado à verificação da regularidade da empresa contratada quanto à situação cadastral devidamente atualizada junto à Receita Federal; quanto à apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e de Dívida Ativa da União; quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; quanto à regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS; e por fim, quanto à apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- d) registrar as ocorrências de atraso ou desatendimento das especificações técnicas na confecção dos produtos.
- e) ratificar, por escrito, eventuais solicitações feitas por telefone.
- f) acompanhar, conferir e avaliar os serviços requisitados, por meio dos gestores.
- g) proporcionar os meios ao seu alcance para que saia a contento a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço e aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- i) disponibilizar peças-modelo de referência para a produção dos objetos pela CONTRATADA.
- j) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- k) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- m) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- n) comunicar a empresa, para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- o) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- p) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - h.1) a Administração terá o prazo de *10 (dez)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- q) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- r) a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS AQUISIÇÕES E DOS PRAZOS DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – As aquisições decorrentes da Contratação devem ser formalizadas por meio de e-mail, indicando as quantidades do produto, local e os prazos de entrega indicados no parágrafo segundo desta cláusula, e os preços unitário e total, com base em empenho ordinário.

Parágrafo primeiro - Em anexo ao pedido, deverá ser enviado o arquivo, contendo o leiaute a ser observado na produção.

Parágrafo segundo - As entregas deverão respeitar os prazos estabelecidos no quadro a seguir:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Objeto	Quantidade	Prazo de entrega
Troféu AL de Cinema - Curtas Gaúchos (peça-modelo)	01	18/06/2024
Medalha Lila Ripoll e estojo respectivo	03	05/07/2024
	06	15/04/2025
Troféu Sirmar Antunes	01	05/07/2024
	02	15/04/2025
Troféu AL de Cinema - Curtas Gaúchos	11	18/07/2024
	22	15/04/2025
Troféu Folha Verde	14	1º/11/2024
	26	15/04/2025
Troféu Mulher Cidadã	22	15/12/2024
Troféu Teixeira	12	15/04/2025
Troféu José Mendes	02	15/04/2025
Troféu Carlos Santos	10	15/04/2025
Medalha Zumbi dos Palmares e estojo respectivo	10	15/04/2025
Troféu Educacional Governador Leonel de Moura Brizola	3	15/04/2025
Plaqueta Troféu Educacional Governador Leonel de M. Brizola	25	

Parágrafo terceiro - O prazo para substituição de peças/partes rejeitadas será determinado pela Contratante, sendo que não poderá ser inferior a 48 horas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO ACEITE, DA REJEIÇÃO E DA ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA – Ao receber os objetos, os gestores poderão rejeitar:

- a) integralmente, verificada falha, vício ou incorreção que atinja todas as peças;
- b) parcialmente, em caso de uma ou mais peças apresentarem falhas, vícios ou incorreções;
- c) partes das peças, como a base, a plaqueta ou a escultura.

Parágrafo primeiro - A rejeição será comunicada por escrito, especificando o quantitativo, os motivos da recusa e o prazo para substituição das peças rejeitadas, observado o disposto no parágrafo terceiro da cláusula sétima. O recolhimento imediato das peças/partes rejeitadas ou sua permanência até que sejam recebidas as peças/partes substitutas fica a critério da CONTRATANTE, que avaliará a circunstância de acordo com a data de realização do prêmio e os riscos de ficar sem as peças na data do evento.

Parágrafo segundo - A cada lote recebido que estiver em conformidade, o gestor emitirá aceite definitivo sobre este em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento, dando início aos procedimentos da décima primeira, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de haver peças não entregues até a véspera do evento para o qual se destinam, ou se rejeitadas sem tempo hábil para a confecção e entrega de peça/parte substituta, estas não mais serão consideradas peças pendentes, e sim material não entregue. Neste caso, o gestor emitirá aceite definitivo sobre as peças recebidas e não rejeitadas e aplicará as sanções cabíveis.

Parágrafo quarto - As remessas de material devem ser endereçadas para a Assembleia Legislativa, pça. Marechal Deodoro, 101, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-300, destacando que o destinatário final é o Departamento de Cultura.

DO PREÇO

CLÁUSULA NONA – O valor da contratação corresponde aos preços discriminados na tabela a seguir, entendidos como preços justos e hábeis para execução do presente Contrato:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Lote	Item	Objeto	Quantidade	Preços Unitários	Totais
1	a	Troféu Carlos Santos	10		
	b	Troféu Teixeira	12		
	c	Troféu José Mendes	2		
	d	Troféu Mulher Cidadã	22		
	e	Medalha Lila Ripoll e estojo respectivo	9		
	f	Medalha Zumbi dos Palmares e estojo respectivo	10		
	g	Troféu Educacional Governador Leonel de Moura Brizola	3		
	h	Plaqueta Troféu Educacional Governador Leonel de Moura Brizola	25		
	i	Troféu Folha Verde	39		
2	j	Troféu Sirmar Antunes	3		
3	k	Troféu AL de Cinema - Curtas Gaúchos (peça-modelo)	1		
	l	Troféu AL de Cinema - Curtas Gaúchos (reprodução)	33		

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento deve ser feito em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, correspondente aos fornecimentos realizados e aceitos no período.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o material fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA GARANTIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, com eficácia condicionada à publicação da súmula contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As hipóteses de extinção contratual estão relacionadas nos subitens a seguir:

15.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- (d.1.) 1% (um por cento), por dia, calculada sobre o valor da autorização de aquisição, no caso de atraso no prazo de entrega, até o limite de 10 (dez) dias;
- (d.2) 1,5% (um e meio por cento), por dia, calculada desde o primeiro dia sobre o valor da autorização de aquisição, face ao descumprimento do prazo de entrega, além do limite referido na alínea “d.1”, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (d.3) 3% (três por cento), por dia, calculada desde o primeiro dia sobre o valor da autorização de aquisição, na hipótese de descumprimento do prazo de entrega, além do limite referido na alínea “d.2”, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (d.4) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da autorização de aquisição, nas hipóteses de inexecução parcial, reiterada execução imperfeita ou desconforme as especificações, ou negligência no fornecimento dos produtos;
- (d.5) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da autorização de aquisição, por inexecução total.
- (d.6) O transcurso do 30.º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento faculta à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação da pena prevista na alínea “d.5” do item 10 e o cancelamento do contrato.
- (d.7) No caso de recusa do fornecedor em substituir algum material entregue com defeito, irregularidade que impossibilite a sua utilização ou em desacordo com o modelo solicitado pelo gestor, hipótese que restará configurada após o transcurso de 48 (quarenta e oito) horas sem a apresentação de um novo material livre de defeito, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá aplicar multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto demandado.
- (d.8) Pelo descumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos itens anteriores, a A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará multa de 1% (um por cento) do valor da solicitação, para cada evento.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo terceiro - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6657 – APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE, subtítulo 001 – Relações Públicas e Atividades Culturais, Elemento 3.3.90.31 – Premiações Culturais / Artísticas / Científicas / Desportivas ou Outras.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de abril de 2024.

_____,
Carlos Eduardo Prates Cogo
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Sr. _____
Representante legal da
CONTRATADA.